"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.177, DE 13 DE ABRIL DE 1989 =

"Dispõe sobre ajuste de proventos e pensões".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a proceder a revisão dos direitos dos funcionários públicos e servidores públicos municipais inativos e pensionistas, com a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto no § 4º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias, do mesmo Diploma Legal, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão do ajuste resultante da revisão de que trata este artigo far-se-á mediante decreto.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 05 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de abril de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1989.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração